



CONTINUAÇÃO

Table with columns: FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO, DOTAÇÃO INICIAL, DOTAÇÃO ATUALIZADA, DESPESAS EMPENHADAS, DESPESAS LIQUIDADAS, SALDO. Includes sub-sections like AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS, etc.

Fonte: SIAF. Representa uma dotação global sem destinação específica a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica...

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Table with columns: RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS, PREVISÃO INICIAL, PREVISÃO ATUALIZADA, RECEITAS REALIZADAS. Includes sub-sections like RECEITAS CORRENTES, RECEITAS DE CAPITAL, DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS.

Fonte: Anexo 2 e 10. Includes signatures of Luzemar da Costa Martins, Mário Sérgio L. Pedrosa, and Gilmar Martins de C. Santiago.

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Table with columns: ESPECIFICAÇÃO, SALDO, PERÍODO DE REFERÊNCIA. Includes rows for DÍVIDA CONSOLIDADA, DEDUÇÕES, DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA, RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES, PASSIVOS RECONHECIDOS.

Fonte: Balanço Patrimonial, CCCPE, Anexo 10 e LDO. Includes signatures of Luzemar da Costa Martins, Mário Sérgio L. Pedrosa, and Gilmar Martins de C. Santiago.

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Table with columns: ESPECIFICAÇÃO, EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES, PREVISÃO ATUALIZADA. Includes rows for RECEITAS CORRENTES, RECEITAS DE CAPITAL, RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS.

Fonte: Anexo 10. Includes signatures of Luzemar da Costa Martins, Mário Sérgio L. Pedrosa, and Gilmar Martins de C. Santiago.

GOVERNO DO ESTADO Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO SUPERINTENDENTE

GEOVALDO CARVALHO DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário Oficial

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6524/218-6533 - E-mail: diariioficial@auniao.com.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00 Semestral R\$ 200,00 Número Atrasado R\$ 3,00

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Table with columns: RECEITAS FISCAIS, PREVISÃO ATUALIZADA, RECEITAS REALIZADAS. Includes rows for RECEITAS FISCAIS CORRENTES, RECEITA TRIBUTÁRIA, RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO, RECEITA PATRIMONIAL LÍQUIDA.

Fonte: Anexo VII. Includes signature of Gilmar Martins de C. Santiago.

CONTINUAÇÃO

Table with columns for RECEITAS DE CAPITAL (II), RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V), DEDUÇÕES DA RECEITA P/ FUNDEF (\*), and RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS (VII) = (I + VI + (\*)).

Table with columns for DESPESAS FISCAIS, DOTAÇÃO ATUALIZADA, and DESPESAS LIQUIDADAS (No Bimestre, Jan a Jun 2004, Jan a Jun 2003).

Table with columns for DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL and VALOR.

FONTE: Anexos 2, 10 e LDO

LUZEMAR DA COSTA MARTINS
SEC. ESTADUAL DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

MÁRIO SÉRGIO F. L. PEDROSA
DIRETOR FINANCEIRO

GILMAR MARTINS DE S. SANTIAGO
CONTADOR GERAL DO ESTADO
CRC Nº 4.495 - PB

Anexo VII - RES PRIM

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2004/BIMESTRE MAIO-JUNHO

LEI art. 53, inciso V - Anexo IX

Table with columns for PODER / ÓRGÃO, RP PROCESSADOS, RP NÃO-PROCESSADOS, and RS Milhares.

FONTE: SIAF

LUZEMAR DA COSTA MARTINS
SEC. ESTADUAL DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

MÁRIO SÉRGIO F. L. PEDROSA
DIRETOR FINANCEIRO

GILMAR MARTINS DE S. SANTIAGO
CONTADOR GERAL DO ESTADO
CRC Nº 4.495 - PB

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO
E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2004/BIMESTRE MAIO-JUNHO

LEI 9.394/96, Art. 72 - Anexo X

Table with columns for RECEITAS, PREVISÃO INICIAL, PREVISÃO ATUALIZADA, and RECEITAS REALIZADAS.

Table with columns for DESPESAS COM ENSINO POR VINCULAÇÃO, DOTAÇÃO INICIAL, DOTAÇÃO ATUALIZADA, and DESPESAS LIQUIDADAS.

De 0 a 100% = PERDAS NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEF (XII)
De 0 a 100% = GANHO NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEF

Table with columns for DEDUÇÕES DA DESPESA and VALOR.

PARCELA DO GANHO/COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEF APLICADA NO EXERCÍCIO (XII)

RESTOS A PAGAR CANCELADOS - VINCULADOS À EDUCAÇÃO / RP INSCRITOS SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA VINCULADA

Despesas com Ensino Fundamental (XIII)

Outras Despesas com Ensino

DESPESAS VINCULADAS AO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO GANHO/COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEF DO EXERCÍCIO ANTERIOR (XIV)

TOTAL (XV)

CONTINUAÇÃO

Table with columns for TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS P/ FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (XVI) = [(VI + VII + XI) - (XV)], TABELA DE CUMPRIMENTO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS, and MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - (XVI/1).

MÍNIMO DE 60% DAS DESPESAS COM MDE NO ENSINO FUNDAMENTAL - [(VII + VIII + XI) - (XII + XIII + XIV)] / (I x 0,25)

MÍNIMO 60% DO FUNDEF NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO ENSINO FUNDAMENTAL - (IX/VIII)

Em 31 de dezembro de 2003 Jan a Jun 2004

Table with columns for DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO POR SUBFUNÇÃO, DOTAÇÃO INICIAL, DOTAÇÃO ATUALIZADA, and DESPESAS LIQUIDADAS.

FONTE: Os valores referem-se à parcela dos Restos a Pagar inscritos em disponibilidade financeira vinculada à educação devidamente informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

Letras minúsculas usadas a serem cumpridos no encerramento do exercício.

NOTAS: 1- Foram somadas as Despesas com Ensino Fundamental (VII) e pagamento do serviço da dívida (FUNDEF).

LUZEMAR DA COSTA MARTINS
SEC. ESTADUAL DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

MÁRIO SÉRGIO F. L. PEDROSA
DIRETOR FINANCEIRO

GILMAR MARTINS DE S. SANTIAGO
CONTADOR GERAL DO ESTADO
CRC Nº 4.495 - PB

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS
PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2004

ADCT, art. 77 - Anexo XVI

Table with columns for RECEITAS, PREVISÃO ATUALIZADA, and RECEITAS REALIZADAS.

Table with columns for DESPESAS COM SAÚDE, DOTAÇÃO ATUALIZADA, and DESPESAS LIQUIDADAS.

Table with columns for DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE, DESPESAS COM SAÚDE, and DESPESAS LIQUIDADAS.

Table with columns for EVOLUÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO DA DESPESA PRÓPRIA COM SAÚDE / RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS.

Table with columns for DESPESAS COM SAÚDE, DOTAÇÃO ATUALIZADA, and DESPESAS LIQUIDADAS.

Table with columns for DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE, DESPESAS COM SAÚDE, and DESPESAS LIQUIDADAS.

LUZEMAR DA COSTA MARTINS
SEC. ESTADUAL DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

MÁRIO SÉRGIO F. L. PEDROSA
DIRETOR FINANCEIRO

GILMAR MARTINS DE S. SANTIAGO
CONTADOR GERAL DO ESTADO
CRC Nº 4.495 - PB

Anexo XVI - SAÚDE ESTADOS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2004/BIMESTRE MAIO-JUNHO

LEI art. 48 - Anexo XVII

Table with columns for BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS, No Bimestre, and Balanço Orçamentário - DESPESAS.

Table with columns for RECEITAS / DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA, No Bimestre, and RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO.

Table with columns for MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR, Inscrição, Cancelamento até o bimestre, Pagamento até o bimestre, and Saldo.

Table with columns for DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE, Valor quando até o bimestre, and Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Table with columns for PROJEÇÃO ATUAL DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO DE PREVIDÊNCIA, Exercício em Referência, 1º Exercício, 2º Exercício, and 3º Exercício.

Table with columns for RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS, Valor quando até o bimestre, and DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE.

LUZEMAR DA COSTA MARTINS
SEC. ESTADUAL DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

MÁRIO SÉRGIO F. L. PEDROSA
DIRETOR FINANCEIRO

GILMAR MARTINS DE S. SANTIAGO
CONTADOR GERAL DO ESTADO
CRC Nº 4.495 - PB

# Receita Estadual

Recurso nº CRF- 146/2004

Acórdão nº 250/2004

Recorrente : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS-COJUP  
 Recorrida : SENNA BALLAS TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.  
 Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE ITABAIANA  
 Autuantes : YÊDA MARIA S. OLIVEIRA E PEDRO H. B. AGUIAR  
 Relatora : Consª. PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

## OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – Descumprimento.

A não apresentação dos documentos fiscais quando solicitado pela fiscalização de Mercadorias em Trânsito, caracteriza a infração tipificada nos autos. Redução da penalidade proposta. Lei nova mais benigna (Lei Nº 7.334/2003). Efeitos retroativos. Auto de Infração Parcialmente Procedente. Mantida a decisão recorrida.

## RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

**A C O R D A M** os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto da Relatora, pelo recebimento do **recurso hierárquico**, por regular e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, para que seja mantida a decisão recorrida que julgou **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o Auto de Infração e Apreensão e Termo de Depósito nº 2028297, impondo a empresa **SENNA BALLAS TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.**, já devidamente qualificada nos autos, inscrita no cadastro de contribuintes do ICMS - SP sob o nº 114.865.064.119, a pena por descumprimento de obrigação acessória no importe de **R\$ 637,20** (seiscentos e trinta e sete reais e vinte centavos) à época do julgamento singular, correspondente a **40 URF-PB**, com fundamento no art. 88, inc. II, da Lei nº 6.379/96.

Por oportuno permanece cancelada por indevida a importância de R\$ 56.734,00, pelas razões acima expostas.

Desobrigado do recurso hierárquico, na expressão do art. 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

## P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 04 de junho de 2004.

  
 JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE

  
 PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA - Consª. Relatora

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO, JOSÉ DE ASSIS LIMA e NILTON ALVES DA NÓBREGA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

  
 ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 149/2004

Acórdão nº 251/2004

Recorrente : BEZERRA E BEZERRA LTDA.  
 Recorrida : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS-COJUP  
 Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE  
 Autuante : JOSELINDA GONÇALVES MACHADO  
 Relator : Cons. NILTON ALVES DA NÓBREGA

## FALTA DE LANÇAMENTO DE NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO – Omissão de Vendas. Presunção “Juris Tantum”.

Nos termos da legislação específica, a ocorrência de entrada de mercadorias, não contabilizada, autoriza a presunção de omissão da saídas de mercadorias tributáveis sem o pagamento do imposto correspondente. “In casu”, a documentação que compõe a peça vestibular comprova, substancialmente, a denúncia formulada. Meras alegações, sem fundamento legal, apresentadas pelo contribuinte não servem para refutar a acusação que lhe foi imposta. Auto de Infração Procedente. Mantida a decisão recorrida.

## RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

**A C O R D A M** os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do **recurso voluntário**, por regular e tempestivo, e, quanto ao mérito, por seu **DESPROVIMENTO**, para manter a decisão recorrida que julgou **PROCEDENTE** o Auto de Infração nº 2003.000022190-26, lavrado em 22 de setembro de 2003, contra a empresa **BEZERRA E BEZERRA LTDA.**, inscrição estadual nº 16.108.881-3, fixando o crédito tributário no montante de **R\$ 51.854,91** (cinquenta e um mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e noventa e um centavos), sendo **R\$ 17.284,97** (dezessete mil, duzentos e oitenta e quatro reais e noventa e sete centavos) de **ICMS**, por infringência ao art. 158, I, 160, I c/c 101, 102, todos do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97, e **R\$ 34.569,94** (trinta e quatro mil, quinhentos e sessenta e nove reais e noventa e quatro centavos) de **multa por infração**, fundamentado no art. 82, V, “a”, da Lei nº 6.379/96.

Desobrigado do recurso hierárquico, na expressão do art. 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

## P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 04 de junho de 2004.

  
 JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE

  
 NILTON ALVES DA NÓBREGA - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros JOSÉ DE ASSIS LIMA, PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA e ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

  
 ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 147/2004

Acórdão nº 233/2004

Recorrente : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS-COJUP  
 Recorrida : VALTER ROSA RABELO EPP  
 Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA  
 Autuantes : CARLA BULAMARQUI E JACY MARIA BORBA  
 Relator : Cons. NILTON ALVES DA NÓBREGA

## EMBARAÇO À FISCALIZAÇÃO – Inocorrência – Nulidade.

Descaracterizada, por tipificação errônea, a natureza da infração consubstanciada nos autos, dá-se a nulidade da do. Auto de Infração. Mantida a decisão recorrida.

## RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

**A C O R D A M** os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do **recurso hierárquico**, por regular, e, quanto ao mérito pelo seu **DESPROVIMENTO**, para manter inalterada a decisão da Primeira Instância que julgou **NULO** o Auto de Infração nº 35240, de 17.10. 2003, lavrado contra a empresa **VALTER ROSA RABELO EPP**, CCICMS nº 16.137.501-4, devidamente qualificado nos autos, desobrigando-a de qualquer ônus decorrente deste contencioso fiscal.

Porquanto, consubstanciado no art. 12, inciso II, alínea “d”, do Regulamento do Conselho de Recursos Fiscais do Estado da Paraíba, aprovado pelo Dec. nº 24.133 de 26 de maio de 2003, **DETERMINAM** a realização de novo procedimento fiscal, resguardando os cofres estaduais de qualquer prejuízo.

Desobrigado do recurso hierárquico, na expressão do art. 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

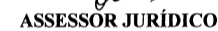
## P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 28 de maio de 2004.

  
 JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE

  
 NILTON ALVES DA NÓBREGA - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO, PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA e JOSÉ DE ASSIS LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

  
 ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 148/2004

Acórdão nº 234/2004

1ª Recorrente : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS-COJUP  
 1ª Recorrida : RODOVIÁRIO RAMOS LTDA.  
 2ª Recorrente : RODOVIÁRIO RAMOS LTDA.  
 2ª Recorrida : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS-COJUP  
 Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE  
 Autuantes : THELMA REGINA DO AMARAL E LAMARTINE MOREIRA DA SILVA  
 Relator : Cons. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

## TERMO DE RESPONSABILIDADE – Falta de Baixa.

A omissão de baixa do Termo de Responsabilidade de Mercadorias em Trânsito, evidencia a presunção “juris tantum” que as mercadorias foram internadas em território paraibano. Inexistência de elemento probante. Auto de Infração Parcialmente Procedente. Mantida a decisão recorrida.

## RECURSOS HIERÁRQUICO E VOLUNTÁRIO DESPROVIDOS.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...


**A C O R D A M** os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do **recurso hierárquico** por regular e pelo recebimento do **recurso voluntário**, por regular e tempestivo, e no mérito, pelo **DESPROVIMENTO DE AMBOS**, para manter na íntegra a decisão da instância singular, que sentenciou **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o **Auto de Infração Apreensão e Termo de Depósito nº 027296** lavrado em **25 de junho de 2003**, contra a empresa transportadora **RODOVIÁRIO RAMOS LTDA.**, inscrita no CCICMS sob o nº **16.120.066-4**, obrigando-a ao recolhimento ao tesouro estadual de **ICMS** no valor de **R\$ 6.905,83** ( seis mil, novecentos e cinco reais e oitenta e três centavos) por infração aos arts. 552, §4º, §5º, §6º e §7º, c/c o arts. 158, inc. I, 160, inc. I e art. 24, parágrafo único, inc. III, todos do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97, e multa por infração no importe de **R\$ 13.811,66** (treze mil, oitocentos e onze reais e sessenta e seis centavos), consubstanciado no art. 82, inc. V, alínea “o”, da Lei nº 6.379/96, perfazendo um crédito tributário no *quantum* de **R\$ 20.717,49** (vinte e mil, setecentos e dezessete reais e quarenta e nove centavos).

Ao tempo em que, **permanece cancelado por indevido** o crédito tributário de **R\$ 9.604,11**, distribuído entre ICMS no importe de **R\$3.201,37** e de multa por infração no valor de **R\$6.402,74**.

Desobrigado do recurso hierárquico, na expressão do art. 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

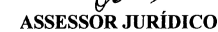
## P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 28 de maio de 2004.

  
 JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE

  
 NILTON ALVES DA NÓBREGA - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros NILTON ALVES DA NÓBREGA, PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA e JOSÉ DE ASSIS LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

  
 ASSESSOR JURÍDICO